



## **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90057/2025.**

### **I – RELATÓRIO**

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas NBR TELECOM LTDA, ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e CONCÓRDIA S.A., em face das decisões que declararam aceitas e habilitadas as propostas apresentadas pelas empresas AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (item 3) e MJA SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS (itens 1 e 2), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.057/2025 – SRP.

Os recursos versam, em síntese, sobre: suposta ausência de certificação ANATEL do produto ofertado pela AGEM; alegada inexequibilidade de preços e irregularidades em documentação de representação comercial; questionamentos quanto à autenticidade de garantia e certificação de produtos Bluecase (MJA Santos); e alegações de que a Bluecase não seria fabricante de computadores completos.

As razões foram devidamente encaminhadas à Assessoria Técnica de Operações em TI (SMGP/ATOP), que apresentou parecer técnico conclusivo (SEI nº 00800114, de 31/10/2025).

É o breve relatório.



## **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

### **II – DA TEMPESTIVIDADE.**

O presente edital prevê o prazo para de recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

O recurso e as contrarrazões foram protocolizados dentro do prazo previsto, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

#### ***Da análise técnica consolidada***



## MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

A SMGP/ATOP examinou todos os recursos sob os aspectos técnicos, concluindo que:

- O produto ofertado pela AGEM TECNOLOGIA (item 3 – AVer VB130) atende integralmente às especificações do Termo de Referência;

- A certificação ANATEL deve ser apresentada no momento da entrega, conforme previsão editalícia (item 1.2.3), não se constituindo exigência para habilitação;

- A empresa AGEM apresentou, inclusive, a certificação ANATEL nº 08795-24-08382, já expedida;

- O preço ofertado pela AGEM é exequível, corroborado por Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – PRODESP;

- As empresas MJA SANTOS e BLUEVIX (Bluecase) comprovaram vínculo técnico autorizado, com declaração de revenda e assistência técnica válida;

- O Termo de Referência não exige que o licitante seja o fabricante direto, mas apenas que a garantia seja prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada (item 1.2.1);

- Todos os produtos apresentados atendem tecnicamente ao edital, sendo que a homologação técnica definitiva ocorrerá na entrega do material.



## MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

### Da conformance legal

Nos termos dos arts. 5º, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, apenas vícios insanáveis justificam a desclassificação de propostas. As alegações das recorrentes não demonstram desconformidade material ou irregularidade capaz de macular a isonomia, a vinculação ao edital ou a vantajosidade da proposta.

Aplica-se, portanto, o princípio do formalismo moderado, reconhecido reiteradamente pelo TCU, que veda o indeferimento de propostas por meras imperfeições formais, desde que não comprometam a execução contratual (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário).

### III — Dispositivo

Diante do exposto, adotando integralmente as conclusões do parecer técnico nº 00800114/2025 – SMGP/ATOP, a Pregoeira decide:

1. Conhecer dos recursos administrativos apresentados por:

- NBR TELECOM LTDA (item 3);
- ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA (itens 1 e 2);
- CONCÓRDIA S.A. (itens 1 e 2), por serem tempestivos e regulares;

2. No mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente as decisões que declararam aceitas e habilitadas as empresas:

- AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, quanto ao item 3;
- MJA SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, quanto aos itens 1 e 2;



## MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

3. Determinar o prosseguimento regular do certame, com a homologação técnica dos produtos na entrega, conforme previsão do Termo de Referência.

Angra dos Reis, 10 de novembro de 2025.

---

Liliane Sousa da Conceição  
Pregoeira